



PROCESSO N.º 1089/05

PROTOCOLO N.º 8.652.834-7

PARECER N.º 130/06

APROVADO EM 12/05/06

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO BEATÍSSIMA VIRGEM MARIA - EDUCAÇÃO  
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

### I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 3869/05-GS/SEED o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Beatíssima Virgem Maria – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pela Congregação de Jesus (Sede Provincial).

A Resolução nº 1268/01-SEED (cf. fl. 07) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Beatíssima Virgem Maria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, atualmente denominado Colégio Beatíssima Virgem Maria – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2001.

O estabelecimento dispõe de estrutura física, material e recursos humanos conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 96 a 101).

O Curso do Ensino Médio, do estabelecimento de ensino supracitado, tem a duração de 03 (três) anos e se apresenta em 66 (sessenta e seis) módulos de 40 semanas na Base Nacional Comum e 21 (vinte e um) módulos de 40 semanas na Parte Diversificada, totalizando 87 módulos de 40 semanas respectivamente, conforme a Matriz Curricular a seguir:



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1089/05

## **MATRIZ CURRICULAR**

A Instituição Escolar comunicou que a demanda do quadro de docentes de 2006 permanece a mesma de 2005. (f. 27 a 61).



PROCESSO N° 1089/05

Quadro de Docentes

Docente	Disciplina	Graduação – Habilitação
Lauriane Rincoski Alberge	Arte	Licenciatura em Educação Artística
Cássio Murilo Trevisan	Educação Física	Licenciatura em Educação Física
Márcia Cristina Stival	Matemática	Licenciatura em Matemática
Lígia Berg Camargo	Física	Licenciatura em Física
Luiz Boberto Zanon de Araújo	Química	Licenciatura em Química
Johanna Wolfram Heuer	História	Licenciatura em História
Marcos Eduardo Ferreira	Geografia	Licenciatura em Geografia
Kátia Aparecida Ribeiro	Inglês	Licenciatura em Letras/Inglês
Sandro Marcos Castro de Araujo	Filosofia	Licenciatura em Filosofia
Claudia Elisa Hey	Língua Portuguesa	Licenciatura em Letras/Português
	Laboratório de Língua Portuguesa	Licenciatura em Letras/Português
Clerson Cesário	Meio Ambiente e Saúde	Licenciatura em Ciências Biológicas
	Biologia	Licenciatura em Ciências Biológicas

O NRE de Curitiba através de sua Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 0557/05 (cf. fl. 96) informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 14/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fls. 97 a 100 ).

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf. fl. 101), Parecer nº 1606/2005-CEF/SEED (cf. fl. 118) e o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento ;
- convalidação de todos os atos escolares praticados;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Beatíssima Virgem Maria – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba, mantido pela Congregação de Jesus.



PROCESSO N° 1089/05

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 11 de maio de 2006.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de maio de 2006.